

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

GOVERNO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 1531/2019

“Súmula: DISPÕE SOBRE SISTEMA DE AUXÍLIO PARA TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO NO MUNICÍPIO DE GUARACI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a arcar com as despesas, a título de auxílio, para tratamento de pacientes do sistema Único de Saúde – SUS –, fora do domicílio do Município de Guaraci, numa distância superior 90 km (noventa quilômetros).

Art. 2º O auxílio permitido para tratamento fora de domicílio se refere ao fornecimento de transporte terrestre, passagens rodoviárias, passagens aéreas, bem como locais para realização de alimentação, hospedagem em casas de apoio e higiene pessoal de paciente e acompanhante, somente podendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 3º Os valores destinados ao auxílio para tratamento fora do domicílio deverão ser previamente analisados, e aprovados pelo Secretário (a) da Saúde e Conselho Municipal da Saúde, com os devidos pareceres/justificativas.

Art. 4º O auxílio estabelecido por esta Lei somente poderá ser concedido a pacientes que:

I – apresentarem patologias cujas necessidades diagnosticadas e/ou terapêuticas não sejam oferecidas naquele momento no Município de Guaraci;

II – prioritariamente necessitem de tratamentos que sejam essenciais para a sua sobrevivência e/ou cura, cuja necessidade seja comprovada mediante laudo e/ou relatório médico detalhado.

Art. 5º Somente será prestado auxílio ao paciente e acompanhante para tratamento fora do domicílio com recomendação e justificativa médica, após análise de cada caso e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º A Secretaria de Saúde, manterá controle e registro dos deslocamentos de usuários para TFD, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º Para fazer face às despesas desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a utilizar-se dos recursos oriundos da classificação orçamentária – Elementos de Despesas 3.3.90.48 – Outros Auxílio Financeiros a Pessoas Físicas –, previstos na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário for.

Art. 8º Demais normas necessárias ao cumprimento da presente Lei serão regulamentadas no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GUARACI, 09 DE ABRIL DE 2019.

JOSÉ CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador: 7C9D44C9

informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>